



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 8 de Agosto de 2003



Série

Número 151

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

**Avisos**

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO

**Despacho**

**Preâmbulo**

**Aviso**

**Rectificação**

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

**Aviso**

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

**Aviso**

CÂMARA MUNICIPAL DO PORTO SANTO

**Aviso**

APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.

**Aviso**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

SOUSA - GESTÃO DE NAVIOS E TRIPULAÇÕES, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

SOUSA KARTING - EXPLORAÇÃO DE KARTÓDROMOS, LIMITADA

**Contrato de sociedade**

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

MESQUITA, JOSÉ GONÇALVES - OPTIMIZAÇÃO DE MEIOS PARA A CONSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CAMPANÁRIO, A.C.E.

**Contrato de sociedade**

PINTURAS E ESTUCAMENTOS CASA MADEIRA, UNIPessoal, LDA.

**Contrato de sociedade**

**SECRETARIAREGIONALDOS ASSUNTOS SOCIAIS**

SERVIÇO REGIONALDE SAÚDE, E.P.E.

**Aviso**

Por despacho do Exmo. Presidente do Conselho de Administração de 17.07.2003:

Eugénia Maria Pereira Gonçalves Barros e Manuela Fernandes Sousa Vieira, nomeadas provisoriamente auxiliares de acção médica, do grupo de pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Processos isentos de fiscalização prévia da S.R.M.T.C..

Serviço Regional de Saúde, aos 28 de Julho de 2003.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

**Aviso**

Por despacho do Exmo. Presidente do Conselho de Administração de 17.07.2003:

Rosa Maria Silva Nóbrega Sousa, Maria Liseta Mendonça Rodrigues Abreu, Maria José Pereira Freitas e Maria da Conceição Nóbrega Belim Rodrigues, nomeadas provisoriamente auxiliares de apoio e vigilância, do grupo de pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Processos isentos de fiscalização prévia da S.R.M.T.C..

Serviço Regional de Saúde, aos 28 de Julho de 2003.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

**Aviso**

Por despacho do Conselho de Administração de 24.07.2003:

Sónia Maria Mendonça Gomes, nomeada provisoriamente auxiliar de acção médica, do grupo de pessoal dos serviços gerais, do quadro de pessoal do Centro Regional de Saúde.

Processo isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C..

Serviço Regional de Saúde, aos 28 de Julho de 2003.

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

**Aviso**

Por despacho do Exmo. Presidente do Conselho de Administração de 21.07.2003:

Foi autorizado o regresso ao serviço da auxiliar de acção médica, Maria Fátima Farinha Tareco Soares, após licença sem vencimento de longa duração.

Processo isento de fiscalização prévia da S.R.M.T.C..

Serviço Regional de Saúde, aos 28 de Julho de 2003

A ADMINISTRADORA HOSPITALAR, Eva Sousa

**SECRETARIAREGIONALDA EDUCAÇÃO****Despacho**

1 - Nos termos do Decreto Legislativo Regional no 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2001/M, de 28 de Maio, aplicável via n.º 10 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, homologa a presente lista de colocação.

Secretaria Regional da Educação, aos 30 de Julho de 2003.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO, Francisco José Vieira Fernandes

DIRECÇÕES REGIONAIS DE ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA E DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO

**Preâmbulo**

1 - Nos termos do Decreto Legislativo Regional no 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2001/M, de 28 de Maio, aplicável via n.º 10 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, publica-se a lista de colocação do concurso de Educadores de Infância do Quadro da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, aberto por aviso publicado no "Jornal Oficial" da RAM n.º 90, de 12 de Maio de 2003.

A - Número de Ordem  
B - Nome do Candidato  
C - Código do Estabelecimento de Educação  
D - Designação do Estabelecimento de Educação

Direcções Regionais de Administração Educativa e de Educação Especial e Reabilitação, aos 30 de Julho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

A	B	C	D
1	ANABELA DA FELICIDADE RODRIGUES	3103583	STEDX - COLÉGIO ESPERANÇA
2	MATILDE DA COSTA SANTOS	3103582	STEDX - QUINTA DO LEME
3	MARIA LÚISA ALVES DOS SANTOS	3102581	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE CÂMARA DE LOBOS
4	MARIA DE FÁTIMA CLÁUDIO SOARES VALÉRIO	3103583	STEDX - COLÉGIO ESPERANÇA
5	DORA MARIA PINTO FERREIRA RACHECO	3103581	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE SANTA CRUZ
6	MANUEL PEDRO DE OLIVEIRA	3103586	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DO MONTE
7	ISABEL DOS ANJOS CAVALHEIRO AMARAL	3103582	STEDX - QUINTA DO LEME
8	MARIA MARGARITA GOMES CÂMARA	3103582	STEDX - QUINTA DO LEME
9	LÚCIA MARIA FREITAS SOARES FERNANDES	3103582	STEDX - QUINTA DO LEME
10	SÁNDRA MARIA ROMÃO VIEIRA DE SIENA	3103503	STEDX - COLÉGIO ESPERANÇA
11	RAFAELA ADÉLIA ANDRADE JESUS	3103904	STEDM - SÃO ROQUE
12	EMILÍNDIA DOS SANTOS CARVALHO PAULISTINO	3103502	STEDX - QUINTA DO LEME
13	MARIA LISETE DE OLIVEIRA ANDRADE	3102581	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE CÂMARA DE LOBOS
14	MARIA HELENA FREITAS CORREIA	3102501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE CÂMARA DE LOBOS
15	PATRÍCIA TRIGO SALES CALDEIRA ALVES	3104601	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE MACHICO
17	ANA PAULA DA COSTA MENDONÇA	3107501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DA ROBEIRA BRANCA

A	B	C	D
18	BENTE DE JESUS SIMÕES GOMES	3104501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE MACHICO
19	MARIA DE FÁTIMA TEDEIRA RODRIGUES DA SILVA	3108501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE SANTA CRUZ
20	CARLA DALILA ELIAS MARQUES	3105501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DA PONTA DO SOL
21	ONDINA MARIA RIBEIRO MANQUEL	3105501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DA PONTA DO SOL
22	AGOSTINHA DOS SANTOS GONÇALVES ZEFERINO	3103504	STEM - SÃO ROQUE
24	PAULA MARIA GOMES RODRIGUES	3101501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DA CALHETA
25	MARIA TERESA MAIA MARSALENA SOARES	3110501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE SÃO VICENTE
26	MARIA TERESA REIS APARÍCIO	3105501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE SANTANA
27	CÉLIA MARIA FERNANDES NEVES	3110501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DE SÃO VICENTE
28	ISABEL MARIA ALMEIDA E SILVA	3101501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DA CALHETA
29	ANABELA DA ROCHA MORAIS FERNANDES	3101501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DA CALHETA
30	BUSIANA DO CARMO DUARTE APARÍCIO SILVA DAMAS	3104501	CENTRO PSICOPEDAGÓGICO DO PORTO MONIZ

### Aviso

LISTA ORDENADA DEFINITIVA DO CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE LUGARES DO QUADRO DE EDUCADORES DE INFÂNCIA NA DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E REABILITAÇÃO PARA O ANO ESCOLAR DE 2003-2004, REGULADA PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 5/88/M, DE 25 DE MAIO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 14-A/2001/M, DE 28 DE MAIO E DECRETO REGULAMENTAR REGIONAL N.º 28/2001/M, DE 20 DE OUTUBRO - Dando cumprimento ao estipulado no Decreto Legislativo Regional n.º 5/88/M, de 25 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14-A/2001/M, de 28 de Maio e Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2001/M, de 20 de Outubro, informa-se que a partir desta publicação, a lista ordenada definitiva dos candidatos ao Concurso para preenchimento de lugares do Quadro de Educadores de Infância na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, cujo aviso de abertura foi publicado no Jornal Oficial n.º 90, de 12 de Maio de 2003, se encontra para consulta na Direcção Regional de Administração Educativa, na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, nas Delegações Escolares da Região Autónoma da Madeira e nos endereços electrónicos: [www.madeira-edu.pt](http://www.madeira-edu.pt) e [www.madeira-edu.pt/drae](http://www.madeira-edu.pt/drae).

Direcções Regionais de Administração Educativa e de Educação Especial e Reabilitação, aos 30 de Julho de 2003.

O DIRECTOR REGIONAL, Jorge Manuel da Silva Morgado

A DIRECTORA REGIONAL, Cecília Berta Fernandes Pereira

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão a publicação do Aviso da Secretaria Regional de Educação - Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação, no Jornal Oficial da RAM, II Série n.º 141 de 25 de Julho do ano de 2003, relativo à nomeação em Comissão de Serviço em regime de substituição no cargo de Chefe de Divisão, declara-se para os devidos efeitos o seguinte:

Onde se lê:

“...foi nomeada em regime de Comissão de Serviço PATRÍCIA DRUMOND BORGES FERREIRA NÓBREGA FERNANDES no cargo de Chefe de Divisão de Projectos e Programas do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - Gabinete do Secretário Regional de Educação, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.”

Deverá ler-se:

“...foi nomeada em Comissão de Serviço em regime de substituição, PATRÍCIA DRUMOND BORGES FERREIRA NÓBREGA FERNANDES no cargo de Chefe de Divisão de Projectos e

Programas do Núcleo Estratégico da Sociedade de Informação - Gabinete do Secretário Regional de Educação, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2003.”

Secretaria Regional de Educação, 22 de Julho de 2003.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

### SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

#### Aviso

Pelo Despacho n.º 103/2003, de 21 de Julho, do Adjunto do Gabinete por Delegação do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais:

Foi nomeada definitivamente, na sequência de aprovação em estágio, nos termos legais, na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira de Técnica Superior, do quadro de pessoal da Direcção Regional de Pecuária, MÁRCIA ENCARNÇÃO DOS SANTOS.

Este provimento tem cabimento orçamental na rubrica da Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Classificação Económica 01.01.03.

(Nos termos do art.º 114.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, não carece de visto da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas).

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, no Funchal, aos 24 de Julho de 2003.

O CHEFE DO GABINETE, João Cristiano Loja

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

#### Aviso

CONSTRUÇÃO DO C.M. ENTRE O POÇO DO GIL E A MISERICÓRDIA - I e II FASES

- 1 - Concurso realizado pela Câmara Municipal de Machico, Largo do Município - 9200 Machico - Telef: 291/ 969990 - Fax: 291/ 965515.
- 2 - Concurso público nos termos do art.º 80.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.
- 3 - a) Local de execução - Freguesia: Machico - Concelho: Machico  
b) Designação da empreitada: Construção do C.M. entre o Poço do Gil e a Misericórdia - I e II Fases. Natureza e extensão dos trabalhos: A obra a realizar consiste em estaleiro; terraplanagens;

obras de arte acessórias; correntes e especiais; rede de água potável; rede de drenagem de esgotos domésticos e pluviais; Pavimentação; sinalização e redes de infra - estruturas eléctricas e telefónicas, numa extensão de 1 839,58 metros aproximadamente.

Descrição:

Os trabalhos a que se referem a presente empreitada estão classificados no vocabulário comum para contratos públicos, publicados no Suplemento do JOCE n.ºs 169, de 3 de Setembro de 1996, com as seguintes referências:

45231000-5 - Construção geral de estradas, vias férreas e pistas de aeroportos;

O preço base do concurso é de € 3 337 900,00 (Três milhões trezentos e trinta e sete mil e novecentos euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.

c) Não aplicável.

d) Não aplicável.

- 4 - O prazo de execução da obra é de 730 dias seguidos, a partir da data da consinção.
- 5 - a) O processo de concurso encontra-se patente na Câmara Municipal de Machico (vêr ponto n.º1), onde pode ser examinado durante as horas de expediente da Função Pública, desde a data do respectivo anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, até ao dia e hora do acto público do concurso.  
Podem ser solicitadas cópias do processo de concurso e elementos complementares no Serviço indicado no ponto n.º1 até ao 23.º dia após publicação deste anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.
- b) O processo de concurso será fornecido mediante o pagamento da quantia de € 500,00 (Quinhentos euros) + Iva, em dinheiro ou cheque visado passado à ordem da Câmara Municipal de Machico, no prazo de 6 (seis) dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.
- 6 - a) As propostas serão entregues até às 17 horas do dia 23 de Setembro de 2003, devendo ser enviadas pelo correio sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo.
- b) As propostas deverão ser enviadas ou entregues no endereço indicado no ponto n.º 1.
- c) A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa. Os outros documentos são também obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos: tradução devidamente legalizada, ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais.
- 7 - a) Poderão assistir ao acto público do concurso, todas as pessoas interessadas, mas só poderão intervir os representantes das Firmas devidamente credenciados nos termos do Programa de Concurso.
- b) O acto público do concurso terá lugar na Câmara Municipal de Machico e realizar-se-á pelas 10 horas do dia 24 de Setembro de 2003.
- 8 - O concorrente a quem for adjudicada a obra deverá prestar, dentro do prazo e forma legal, a caução correspondente a 5% do valor total da adjudicação.
- 9 - A empreitada é por série de preços, nos termos do art.º8 do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março. A Obra é financiada pelo POPRAM III e pelo orçamento da Câmara Municipal de Machico. A modalidade de pagamento é a que consta do Caderno de Encargos.
- 10 - Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação, desde que todas as empresas do agrupamento satisfaçam as disposições legais relativas ao exercício da actividade de empreiteiro de obras públicas e comprovem, em relação a cada uma das empresas, os requisitos exigidos no n.º 15 do Programa de Concurso. No caso da adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou em A.C.E..
- 11 - Condições de apresentação a concurso:  
Podem ser admitidos a concurso:
- a) Os concorrentes titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI) que contenha as seguintes autorizações:
- A 1.ª subcategoria da 3.ª categoria e da classe correspondente ao valor total da sua proposta e
  - A 10.ª subcategoria da 3.ª categoria e da classe correspondente ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitem, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
  - A 2.ª subcategoria da 6.ª categoria e 1.ª subcategoria da 5.ª categoria, de classes correspondentes aos valores dos trabalhos especializados que lhes respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na sua proposta.
- b) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI que apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, adequado à obra posta a concurso e emitido por uma das entidades competentes mencionadas no n.º 1 do anexo I da Portaria n.º104/2001, de 21 de Fevereiro, o qual indicará os elementos de referência relativos à idoneidade, à capacidade financeira e económica e a capacidade técnica que permitiram aquelas inscrições e justifique a classificação atribuída nessa lista;
- c) Os não titulares de certificado de classificação de empreiteiro de obras públicas emitido pelo IMOPPI, ou que não apresentem certificado de inscrição em lista oficial de empreiteiros aprovados, desde que apresentem os documentos relativos à compro-

vação da sua idoneidade, capacidade financeira, económica e técnica para a execução da obra posta a concurso, indicados nos n.ºs 15.1 e 15.3 do Programa de Concurso.

12 - O prazo de validade das propostas é de 66 dias, a contar da data do acto público do concurso, nos termos do art.º 104.º do Decreto-Lei n.º 5 9/99, de 2 de Março.

13 - O critério de apreciação das propostas para adjudicação da empreitada, é o da proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes factores, subfactores e ponderações:

- a) Valia técnica da proposta - 0.60
  - Plano de trabalhos - 0.35
  - Memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra - 0.35
  - Adequação dos cronogramas e distribuição numérica e profissional dos trabalhadores e do equipamento a utilizar nas diferentes fases da obra - 0.30
- b) Preço - 0.40

14 - Não são admitidas propostas variantes.

15 - Este aviso foi enviado para publicação na 2ª Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira e III Série do Diário da República em 6/08/2003 .

16 - Não aplicável.

17 - Não aplicável.

18 - Não aplicável.

Paços do Concelho de Machico, aos 6 de Agosto de 2003.

O PRESIDENTE DA CÂMARA, Emanuel Sabino Vieira Gomes

#### **CÂMARAMUNICIPAL DO PORTO SANTO**

##### **Aviso**

##### **PROJECTO DE LOTEAMENTO**

##### **DISCUSSÃO PÚBLICA**

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, avisam-se todos os interessados, que a partir do dia 22 de Agosto e até o dia 11 de Setembro de 2003, encontra-se em discussão pública um projecto de loteamento, em nome de FRANCISCA JESUS RODRIGUES e OUTROS, residentes no Sítio da Lapeira - Porto Santo, para o prédio misto situado na Lapeira, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 03538/231097 e inscrito na matriz predial, a parte urbana, sob o art.º 1613.º, e a rústica, sob o art.º 256.º, da secção U (Processo n.º 670/2003-1.4.0008).

Durante o período de discussão pública o referido projecto de loteamento poderá ser consultado no Núcleo de Apoio Administrativo à Urbanização e Edificação, sito na

Rua Cristovão Colombo, n.º 10, desta cidade do Porto Santo, devendo as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados serem apresentadas por escrito naquele serviço, até à data de encerramento do período de discussão.

Porto Santo e Paços do Concelho, aos 4 de Agosto de 2003

O VICE-PRESIDENTE POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Manuel Gregório Pestana

##### **Aviso**

##### **PROJECTO DE LOTEAMENTO**

##### **DISCUSSÃO PÚBLICA**

Nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro (Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação), na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, avisam-se todos os interessados, que a partir do dia 22 de Agosto e até o dia 11 de Setembro de 2003, encontra-se em discussão pública um projecto de loteamento, em nome de HONORATO DE FREITAS BARBOSA e OUTROS, com residência na Rua das Murteiras, n.º 43 - Funchal, para o prédio situado nas Lombas, descrito na Conservatória do Registo Predial do Porto Santo, sob o n.º 00066/180385 e inscrito na matriz predial rústica, sob o art.º 90.º da secção AI (Processo n.º 530/2003-1.4.0006).

Durante o período de discussão pública o referido projecto de loteamento poderá ser consultado no Núcleo de Apoio Administrativo à Urbanização e Edificação, sito na Rua Cristovão Colombo, n.º 10, desta cidade do Porto Santo, devendo as reclamações, observações ou sugestões de quaisquer interessados serem apresentadas por escrito naquele serviço, até à data de encerramento do período de discussão.

Porto Santo e Paços do Concelho, aos 4 de Agosto de 2003.

O VICE-PRESIDENTE POR DELEGAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, Manuel Gregório Pestana

#### **APRAM - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA, S.A.**

##### **Aviso**

##### **CONCURSO PÚBLICO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLO E MONITORIZAÇÃO AMBIENTAL DA EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO PORTO DE ABRIGO DACOSTA NORTE DO PORTO MONIZ - 2.ª FASE**

Avisam-se todos os interessados que foram rectificadas os n.º 4 e 11 alínea a), do Anúncio do concurso público mencionado em epígrafe cuja redacção passa a ser a seguinte:

- “4 - O prazo de execução da prestação de serviços decorrerá no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o auto de recepção definitiva da empreitada”;
- “10 - a) - As propostas serão entregues na APRAM, S.A., sita à Avenida Sá Carneiro, 3, 4 e 5, 9004-518 Funchal, até às 17 horas do quadragésimo dia a

contar da data da publicação do anúncio no Diário da República, devendo ser enviadas pelo correio, sob registo, com aviso de recepção ou entregues em mão, contra recibo, no endereço indicado no n.º 1”.

Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, aos 4 dias do mês de Agosto de 2003.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, João Filipe Gonçalves Marques dos Reis

## CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

### SOUSA - GESTÃO DE NAVIOS E TRIPULAÇÕES, LIMITADA

Número de matrícula: 09582/030613;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511224516;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 29/030613

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Trimad - Consultoria e Planeamento, Limitada" e Luís Miguel da Silva Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de "SOUSA - GESTÃO DE NAVIOS E TRIPULAÇÕES, LDA." e tem sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia de Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade de gestão de navios, designadamente na área de gestão e recrutamento de tripulações, manutenção técnica, conservação, supervisão e fiscalização técnica e consultadoria marítima.

#### Artigo terceiro Prestação de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

#### Artigo quarto Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas que pertencem a:

- uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia "TRIMAD - Consultoria e Planeamento, Lda."; e,
- uma no valor nominal de cem euros ao sócio Luís Miguel da Silva Sousa.

#### Artigo quinto Prestações suplementares

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

#### Artigo sexto Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a inodalidade de pagamento

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

#### Artigo sétimo Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- b) Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação,
- c) Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- d) Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior;
- e) Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

#### Artigo oitavo Emissões e obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações.

#### Artigo nono Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de gerência.

#### Artigo décimo Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio;

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião;

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

#### Artigo décimo primeiro Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência, com três ou cinco membros eleitos em assembleia, geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo décimo segundo Conselho de gerência: Competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

#### Artigo décimo terceiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

#### Artigo décimo quarto Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para, a prática de actos certos e determinados.

#### Artigo décimo quinto Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo sexto Disposições transitórias

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e três ao ano de dois mil e cinco, o Senhor Doutor Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho de Santo António, n.º 52 A, concelho de Funchal.

#### SOUSAKARTING - EXPLORAÇÃO DE KARTÓDROMOS, LIMITADA

Número de matrícula: 09581/030613;  
Número de identificação de pessoa colectiva: 511221819;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: Ap. 28/030613

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Trimad - Consultoria e Planeamento, Limitada" e Luís Miguel da Silva Sousa, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 23 de Junho de 2003.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

#### Artigo primeiro Denominação e sede

Um - A sociedade adopta a denominação de "SOUSA KARTING EXPLORAÇÃO DE KARTÓDROMOS, LDA." e tem sede ao Largo dos Varadouros, número quatro, terceiro andar, freguesia de Sé, concelho do Funchal.

Dois - Mediante simples deliberação do conselho de gerência, a sociedade pode transferir a sua sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

#### Artigo segundo Objecto

A sociedade tem por objecto a exploração de actividades lúdicas e desportivas desenvolvidas em kartódromos.

#### Artigo terceiro Prestação de serviços

A sociedade poderá nos termos da lei e de contratos para o efeito celebrados, prestar serviços técnicos de administração e gestão a qualquer das sociedades em que possua participação.

#### Artigo quarto Capital

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a duas quotas que pertencem a:

- uma no valor nominal de quatro mil e novecentos euros à sócia "TRIMAD - Consultoria e Planeamento, Lda."; e,
- uma no valor nominal de cem euros ao sócio Luís Miguel da Silva Sousa.

#### Artigo quinto Prestações suplementares

Um - São exigíveis, conforme for deliberado em assembleia geral, prestações suplementares de capital, até ao montante de vinte mil euros.

#### Artigo sexto Direito de preferência

Um - A cessão de quotas entre sócios é livre, mas para terceiros necessita do consentimento prévio da sociedade.

Dois - A sociedade, em primeiro lugar e os restantes sócios, em segundo lugar, têm o direito de preferência em cessão de quotas, no todo ou em parte.

Três - O sócio alienante deverá sempre comunicar à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, as

condições de alienação, indicando, nomeadamente o nome do adquirente, o preço e a modalidade de pagamento

Quatro - No prazo máximo de trinta dias, a contar da recepção da carta a que se refere o número anterior, a sociedade ou os sócios deverão comunicar em assembleia convocada especialmente para o efeito, e cuja convocatória deverá ser anexa cópia da carta referida no número anterior, se pretendem exercer o respectivo direito de preferência.

Cinco - Caso a sociedade ou os sócios optem pelo exercício do direito de preferência, o preço da quota alienada será sempre pago em vinte e quatro prestações mensais e iguais.

#### Artigo sétimo Amortizações de quotas

Um - A sociedade tem o direito a amortizar as quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o sócio detentor da quota a amortizar;
- Quando qualquer dos sócios entre em dissolução e liquidação;
- Se a quota for arrestada ou penhorada e não seja libertada, no prazo trinta dias, após o arresto ou penhora;
- Quando a cessão de qualquer quota, tenha sido feita, sem observância do disposto no artigo anterior; Por morte ou interdição de qualquer sócio.

Dois - O valor da quota a amortizar será o correspondente ao valor nominal da quota, acrescido da respectiva parte nas reservas livres e nos lucros apurados e não distribuídos, sendo o respectivo preço pago em doze prestações mensais e iguais.

Três - Considera-se amortizada a quota desde que depositada em instituição bancária autorizada, à ordem do respectivo titular, a importância correspondente à primeira prestação.

#### Artigo oitavo Emissões e obrigações

A sociedade poderá emitir obrigações.

#### Artigo nono Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e conselho de gerência.

#### Artigo décimo Assembleia geral

Um - A assembleia geral será convocada pela gerência sempre que esta o entender ou na sequência de requerimento de qualquer sócio;

Dois - A presidência e o secretariado das reuniões da assembleia geral caberão a quem os sócios elegerem no início de cada reunião;

Três - A representação de qualquer sócio na assembleia geral poderá ser conferida a quem o mesmo entender e será acreditada por escrito simples.

#### Artigo décimo primeiro Gerência

Um - A sociedade é representada perante terceiros, judicial e extrajudicialmente, pela gerência composta por um gerente único ou por um conselho de gerência, com três ou cinco membros eleitos em assembleia, geral, designando esta o presidente do conselho de gerência e um ou mais gerentes executivos.

Dois - O gerente único e os membros do conselho de gerência são eleitos por um período de três anos, reelegíveis por triénios sucessivos sem qualquer limitação.

Três - Sem prejuízo do disposto no número anterior, decorridos que sejam três anos do primeiro mandato e sempre que a gerência esteja incumbida a um gerente único, o mesmo manter-se-á em funções, sem limite de prazo, até

que a assembleia geral decida deliberar a eleição de outro gerente único ou de um conselho de gerência que o substitua.

Quatro - A gerência fica dispensada de caução e é remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo décimo segundo Conselho de gerência: Competência

Um - Ao conselho de gerência compete representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos.

Dois - É porém vedado aos membros do conselho de gerência vincular a sociedade em actos estranhos ao interesse da mesma.

Três - O conselho de gerência poderá deliberar, desde que estejam presentes a maioria dos seus membros.

Quatro - As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria.

#### Artigo décimo terceiro Actos não dependentes de deliberação dos sócios

Um - Não dependem de deliberação dos sócios a subscrição ou aquisição de participações sociais e a sua alienação ou oneração, ainda que em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Dois - Não dependem igualmente de deliberação dos sócios a alienação, oneração e a locação de estabelecimento.

#### Artigo décimo quarto Vinculação da sociedade

Um - A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos; pela assinatura de um gerente, de dois gerentes ou de um gerente e de um mandatário nos limites do respectivo mandato, consoante se trate de gerente único ou de conselho de gerência, respectivamente.

Dois - Em caso de gerência plural, os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência noutro gerente e, quer se trate de gerente único, ou de conselho de gerência, a sociedade pode constituir mandatários para a prática de actos certos e determinados.

#### Artigo décimo quinto Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

#### Artigo décimo sexto Disposições transitórias

É desde já nomeado gerente único para o triénio de dois mil e três ao ano de dois mil e cinco, o Senhor Doutor Luís Miguel da Silva Sousa, casado, residente ao Caminho de Santo António, n.º 52 A, concelho de Funchal.

### CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ

#### MESQUITA, JOSÉ GONÇALVES - OPTIMIZAÇÃO DE MEIOS PARA A CONSTRUÇÃO E PROMOÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL DO CAMPANÁRIO, A.C.E.

Número de matrícula: 00001/20030528;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511225962;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 10/20030528  
Sede: Sítio do Palheiro Ferreiro, Caminho da Camacha, freguesia da Camacha, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.ª Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que entre a sociedade "Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A.", com sede na Rua do Souto, n.º 1, Maia e a sociedade "José M. D. Gonçalves, Sociedade Unipessoal, Lda.", com sede no Sítio do Tranqual, Campanário, Ribeira Brava, foi constituído o Agrupamento Complementar de Empresa em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Artigo primeiro  
Denominação

Agrupamento Complementar de Empresas adopta a denominação de "Mesquita, José Gonçalves - Optimização de Meios para a Construção e Promoção do Conjunto Habitacional do Campanário, ACE", e é composto pelas seguintes empresas:

- Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A. e
- José M. D. Gonçalves - Sociedade Unipessoal, Lda.

Artigo segundo  
Sede

A sede do agrupamento é no Sítio do Palheiro Ferreiro, Caminho da Camacha, Camacha, no concelho de Santa Cruz, podendo ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da administração.

Artigo terceiro  
Objecto

- 1 - O objecto do Agrupamento consiste na optimização de meios para a realização dos trabalhos, serviços e fornecimentos relativos à construção e promoção do conjunto habitacional do Campanário, na freguesia do Campanário, concelho da Ribeira Brava, no âmbito de um contrato de desenvolvimento para habitação, e quaisquer outros trabalhos a realizar no âmbito desse contrato, podendo ter como fim acessório a realização e partilha de lucros.

Artigo quarto  
Duração

- 1 - O agrupamento tem duração limitada e seu início conta-se a partir da presente data.
- 2 - O agrupamento extinguir-se-á quando, cumulativamente:
  - a) Todas as suas obrigações tiverem sido cumpridas;
  - b) Todas as suas contas e eventuais litígios entre o agrupamento e terceiros e entre as próprias agrupadas tiverem sido definitivamente regularizados;
  - c) Estiverem regularizadas as contas e integralmente cumpridas todas as obrigações do agrupamento perante o Instituto Nacional de Habitação e o Instituto de Habitação da Madeira.

Artigo quinto  
Capital

O agrupamento é constituído sem capital.

Artigo sexto  
Participações

- 1 - A participação de cada agrupada no agrupamento complementar de empresas é a seguinte:

- José M. D. Gonçalves - Sociedade Unipessoal, Lda. - 50% (cinquenta por cento)
- Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A. - 50% (cinquenta por cento)

- 2 - Os resultados obtidos nos apuramentos de contas serão distribuídos ou suportados pelas empresas agrupadas de acordo com as percentagens indicadas no número anterior.

Artigo sétimo  
Responsabilidade

- 1 - A responsabilidade jurídica do agrupamento relativamente à prossecução do seu objecto é solidariamente assegurada pelas agrupadas, nos termos da lei.
- 2 - Na ordem interna das suas relações, a responsabilidade das empresas agrupadas repartir-se-á, entre as mesmas, na proporção das suas participações no agrupamento.
- 3 - Nos casos em que a responsabilidade das agrupadas seja solidária e alguma delas seja obrigada a suportar o pagamento de indemnizações, compensações, multas ou outras penalidades, ou quaisquer outros encargos devidos pela consequência da actuação faltosa da outra agrupada, caberá à agrupada lesada direito de regresso contra a faltosa para se ressarcir dos prejuízos assim sofridos.

Artigo oitavo  
Assembleia geral

- 1 - A assembleia geral é constituída pelas agrupadas, que se farão representar por um dos seus administradores ou gerente ou por seu mandatário.
- 2 - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por unanimidade.
- 3 - Nos casos em que não seja possível obter a unanimidade aplicar-se-á o disposto no artigo décimo quarto.
- 4 - À assembleia geral compete apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias, sem prejuízo de outras que lhe sejam cometidas por lei:
  - a) Aprovação do relatório anual de gestão e das contas do exercício;
  - b) A exclusão de um membro do agrupamento nos termos do disposto no artigo décimo segundo dos presentes estatutos;
  - c) A alteração dos presentes estatutos;
  - d) A dissolução e liquidação do agrupamento;
  - e) As que se suscitem no âmbito do agrupamento e que não sejam resolvidas pelo conselho de administração;
  - f) Quaisquer outras que os membros do agrupamento decidam unanimemente, submeter a deliberação da assembleia geral.
- 5 - A assembleia geral reunirá, para além dos casos previstos na lei, mediante convocação de qualquer das agrupadas ou do conselho de administração, sendo a convocação respectiva feita por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo nono  
Administração do agrupamento

- 1 - O agrupamento é administrado por um conselho de administração composto por dois membros, a saber;

Presidente:

- Representante da Alberto Martins de Mesquita & Filhos, S.A..

Vogal:

- Representante da José M. D. Gonçalves - Sociedade Unipessoal, Lda.

- 2 - Cada membro indicará dois representante sendo um efectivo e outro suplente.
- 3 - As deliberações do conselho de administração serão tomadas por unanimidade.
- 4 - Nos casos em que não seja possível obter a unanimidade no conselho de administração relativamente a determinada matéria, a mesma será objecto de deliberação da assembleia geral.
- 5 - No entanto, se alguma decisão se revelar com carácter de urgência e incompatível com os prazos necessários à convocação da assembleia geral, será a questão que lhe deu origem submetida à aprovação das administrações de cada uma das agrupadas.
- 6 - Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão do agrupamento, designadamente, orientar e fiscalizar a actividade do agrupamento e actuação do director do agrupamento, convocar a assembleia geral, representar o agrupamento em juízo e fora dele e praticar, em geral, todos os actos tendentes à realização do objecto do agrupamento.
- 7 - O conselho de administração poderá constituir mandatários do agrupamento.
- 8 - O agrupamento obriga-se:
  - a) pela assinatura de dois administradores;
  - b) pela assinatura de um único administrador, quando, para tal, em acta do conselho de administração, lhe sejam conferidos poderes;
  - c) pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito do respectivo mandato;
- 9 - As funções de administrador não serão remuneradas.

#### Artigo décimo Contabilidade

- 1 - O agrupamento terá a sua contabilidade própria e elaborada em moldes semelhantes aos das sociedades comerciais.
- 2 - Serão abertas contas bancárias próprias do agrupamento, nas quais darão entrada, imediata e obrigatoriamente, todas e quaisquer importâncias recebidas ao abrigo ou por virtude do contrato de empreitada abrangido pelo objecto do agrupamento.
- 3 - Essas contas serão movimentadas nos termos e definir no regulamento interno a que se refere o artigo décimo primeiro.

#### Artigo décimo primeiro Regulamento interno

- 1 - O funcionamento e gestão do agrupamento e as relações internas entre as agrupadas, e destas com terceiros, serão regidos pelo regulamento interno do agrupamento, o qual as agrupadas desde já se comprometem a cumprir e a fazer cumprir.

- 2 - O regulamento interno será aprovado na primeira reunião do conselho de administração, a qual terá lugar no prazo máximo de sessenta dias a contar da assinatura do presente contrato.

#### Artigo décimo segundo Fiscalização

- 1 - A assembleia geral poderá encarregar um Revisor Oficial de Contas, uma Sociedade de Revisores Oficiais de Contas ou qualquer outra entidade para fiscalizar a gestão e emitir pareceres sobre as contas do agrupamento.
- 2 - Qualquer das agrupadas poderá, mediante pedido devidamente fundamentado, requerer auditorias às contas do agrupamentos por perito por ela designado.

#### Artigo décimo terceiro Incumprimento e resolução do contrato

- 1 - No caso de uma das agrupadas ser declarada falida, obter homologação de concordata ou acordo de credores ou ser dissolvida por qualquer razão, a outra agrupada terá direito não só de a excluir, ou a quem lhe suceder, do agrupamento, mas também de tomar todas as providências para anular, na medida do possível, as consequências do incumprimento, tudo sem prejuízo do direito a ser indemnizada, pela agrupada excluída, de todos os prejuízos passados, presentes e futuros que, no âmbito do agrupamento, tais factos lhe causarem.
- 2 - Considera-se, ainda, justa causa de exclusão de uma das agrupadas, com aplicação do disposto no número anterior, a falta grave, em si mesma ou pela sua repetição, a deveres essenciais de membros do agrupamento, quando ponha em risco a prossecução do objecto do agrupamento ou o presente contrato, ou os direitos fundamentais das outras agrupadas, se tal não for eliminada no prazo razoável fixado para o efeito e em cuja votação não participará a agrupada suposta faltosa.
- 3 - A agrupada excluída perderá, em favor da outra agrupada, todos os benefícios que lhe advém do presente contrato, até ao limite da indemnização devida pela outra.
- 4 - A agrupada excluída obriga-se a prestar à outra agrupada tudo o que detiver ou o máximo que lhe for possível prestar, no sentido de permitir a esta ou a terceiros a execução da prestação incumprida nas melhores condições.
- 5 - O pagamento da indemnização pela agrupada excluída à outra será prioritariamente efectuado à custa dos bens daquela que existam no local da empreitada ou afectados ao serviço desta ou, ainda, que tenha a receber.

#### Artigo décimo quarto Liquidação e partilha

- 1 - As materiais e equipamentos que pertençam ao agrupamento existentes no final da obra ou que deixem de ser necessários à mesma serão vendidos, dando-se preferência à agrupada que demonstre interesse na sua aquisição.
- 2 - A liquidação e partilha dos bens do agrupamento serão realizadas extrajudicialmente pelos membros em exercício do conselho de administração.

Artigo décimo quinto  
Litígios

- 1 - As questões emergentes da interpretação e aplicação deste contrato serão previamente objecto de uma tentativa de conciliação entre os presidentes ou vice-presidentes da administração de cada uma das agrupadas.
- 2 - Não se obtendo consenso nos termos do número anterior, as questões emergentes deste contrato entre as agrupadas serão dirimidas por recurso à arbitragem.
- 3 - O tribunal arbitral funcionará no Funchal e reger-se-á pela Lei número trinta e um barra oitenta e seis, de vinte e nove de Agosto, com as seguintes especificações:
  - a) Os prazos de nomeação dos árbitros são reduzidos para dez dias;
  - b) O prazo para decisão arbitral será de sessenta dias;
  - c) Os árbitros decidirão segundo a equidade e sem recurso.

Artigo décimo sexto  
Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver especificamente previsto no presente contrato observar-se-á o disposto na Lei número quatro barra setenta e três, de quarto de Junho e no Decreto-Lei número quatrocentos e trinta barra setenta e três, de vinte e cinco de Agosto.

Santa Cruz, 23 de Junho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

**PINTURAS E ESTUCAMENTOS CASAMADEIRA,  
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 01217/20030520;  
Número de identificação de pessoa colectiva: P511225210;  
Número de inscrição: 01;  
Número e data da apresentação: 02/20030520  
Sede: Primeira Travessa da Olaria, Edifício D. João II, Bloco Norte, primeiro, letra Z, Garajau, freguesia do Caniço, concelho de Santa Cruz

Sílvia Marta Miranda de Freitas, 2.<sup>a</sup> Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica que José Nélio Andrade dos Santos c. c. Nélia Maria Fernandes Velosa, comunhão de adquiridos constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato seguinte:

Primeiro  
Firma

A sociedade adopta a denominação «Pinturas e Estucamentos Casa Madeira, Unipessoal, Lda.».

Segundo  
Sede

- 1 - A sociedade tem sede na Primeira Travessa da Olaria, Edifício D. João II, Bloco Norte, primeiro, letra Z, Garajau, freguesia do Caniço, Santa Cruz.
- 2 - Agerência pode transferir a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - É ainda da competência da gerência, a criação e encerramento de sucursais, agências, delegações ou

outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

Terceiro

- 1 - A sociedade tem por objecto o "exercício da actividade de pintura de interiores, exteriores e estucamento".
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Quarto

O capital social, integralmente realizado por entradas em numerário é de cinco mil euros e está representado por uma única quota pertencente ao sócio único José Nélio Andrade dos Santos.

Quinto

- 1 - Fica, desde já nomeado gerente, com dispensa de caução e com ou sem remuneração o sócio único José Nélio Andrade dos Santos.
- 2 - Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatória a intervenção do gerente ora nomeado.

Sexto

O sócio único pode a todo o tempo transformar a sociedade em sociedade por quotas plural, através da divisão e cessão de quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

Sétimo

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de dez mil euros.

Oitavo

A remuneração dos gerentes pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

Nono

O sócio único exerce a competência da assembleia geral, podendo nomeadamente, nomear gerentes.

Décimo

O sócio fica desde já autorizado a celebrar contratos com a sociedade, com vista à prossecução do objecto social, assumindo esta pelo seu registo todos os direitos e obrigações emergentes dos contratos celebrados.

Transitória

- a) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição e registo.
- b) O gerente fica autorizado a movimentar o depósito da entrada, constituído de harmonia com a lei, previamente ao registo deste contrato, a fim de solver despesas inerentes ao início da actividade social.

Santa Cruz, 6 de Junho de 2003.

AAJUDANTE, Assinatura ilegível

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)